



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2.676/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecida a Política Municipal de Turismo de Alta Floresta-MT, em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam e legalizam o Desenvolvimento Sustentável do turismo no Município, integrando sua política socioeconômica, de forma legalizada, planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população, bem como a conservação do meio ambiente. 1

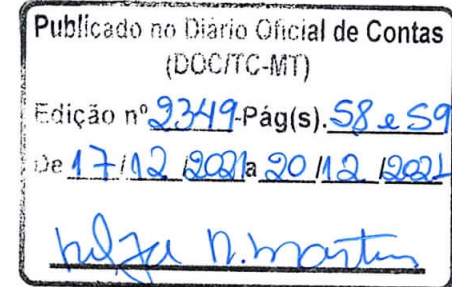
Parágrafo Único. O objetivo principal desta Política é ordenar as ações do setor público, em parceria com a iniciativa privada representada pelo COMTUR, entidades vinculadas ao setor de turismo e organizações do terceiro setor, estabelecendo estratégias, objetivos e metas que assegurem o desenvolvimento sustentável do setor, de acordo com o Plano Municipal de Turismo de Alta Floresta, orientando o esforço do Executivo Municipal e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento e ordenamento do turismo local.

Art. 2º- A Política Municipal de Turismo de Alta Floresta-MT orienta-se pelos seguintes princípios:

I – Sustentabilidade, buscando equidade social, eficiência econômica, valorização e respeito da cultura regional, proteção e conservação do meio ambiente, que permitam maior qualidade de vida dos atores envolvidos na atividade, direta e indiretamente, especialmente a comunidade local;

II – Associativismo e cooperativismo, articulando e fortalecendo associações, e cooperativas locais, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;

III – Visão sistêmica, abrangendo e interagindo os diferentes atores da cadeia produtiva do turismo local, regional e nacional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

IV – Parcerias, promovendo articulação e gestão coordenada, envolvendo os setores público, privado, nacional e internacional, estabelecendo um processo de parcerias com sinergia para alcançar objetivos comuns;

V – Participação, estimulando a criação e o fortalecimento de instrumentos que ampliem as possibilidades de organização e participação da sociedade, buscando a descentralização das responsabilidades na gestão do desenvolvimento do turismo municipal;

VI – Regionalização, participando das ações de desenvolvimento turístico da região e do Estado de Mato Grosso;

VII – Inclusão e valorização da comunidade local, possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também beneficiando-se de seus resultados diretos, reduzindo as desigualdades físicas e sociais e combatendo a pobreza através da geração de emprego e diversificação da renda;

VIII – Competitividade, promovendo e apoiando iniciativas de treinamento e aprendizado voltados para a especialização da oferta, primando pela qualidade e aumento da competitividade do Destino;

IX – Conhecimento, considerando e valorizando dados estatísticos e produção científica sobre turismo para a definição de estratégias, metas, indicadores e ações que visem o desenvolvimento sustentável;

X – Inovação, buscando continuamente a melhoria e inovação dos processos de gestão e a qualidade da oferta de serviços turísticos e profissionais locais.

Art. 3º- Para fins de cumprimento do estabelecido na Política Municipal de Turismo de Alta Floresta-MT, devem ser observados os seguintes conceitos:

I - Turismo é a atividade econômica representada pelo conjunto de transações – compra e venda de serviços turísticos – efetuadas entre os agentes econômicos do turismo, sendo gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo.

II - Região Turística é o território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

III - Municípios Turísticos são aqueles consolidados, determinantes de um turismo efetivo, capazes de gerar deslocamentos e estadas de fluxo permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

IV - Municípios com Potencial Turístico são aqueles possuidores de recursos naturais e culturais expressivos, encontrando no turismo diretrizes para seu desenvolvimento socioeconômico, ainda não apresentando fluxo turístico efetivo.

V - Demanda Turística é o número total de pessoas que viajam (efetiva ou real), ou gostariam de viajar (potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho.

VI - Oferta Turística é o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante num determinado local, durante um período determinado de tempo.

VII - Atividades Turísticas são aquelas ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação e entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos.

VIII - Produtos Turísticos são atrativos, infraestrutura e serviços urbanos e rurais, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma legalizada e organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada.

IX- Destino Turístico é o lugar ou espaço geográfico onde são ofertados os produtos turísticos que são consumidos por uma demanda efetiva, sendo também conhecidos como “núcleos receptores”.

X- Turismo Social é a forma de conduzir e praticar a atividade turística promovendo a igualdade de oportunidades, a equidade, a solidariedade e o exercício da cidadania na perspectiva da inclusão;

XI - Turismo de Negócios e Eventos compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo e cooperativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social;

XII- Ecoturismo é segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável e planejada, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambiental por meio da interpretação do ambiente e da natureza, promovendo o bem-estar das populações;

XIII - Turismo de Pesca compreende as atividades turísticas decorrentes da prática da pesca e solte nos rios e pesque e pague nas atividades turísticas licenciadas por órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

XIV - Turismo Cultural inclui as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura;

XV - Turismo de Estudos e Intercâmbio constitui-se da movimentação turística gerada por atividades e programas de aprendizagem e vivências para fins de qualificação, ampliação de conhecimento científico, tecnológico e de desenvolvimento pessoal, profissional e acadêmico;

XVI - Turismo de Esportes e Aventura compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas e aventureiras;

XVII - Turismo Rural é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção rural sustentável, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade;

XVIII - Turismo de Saúde e Bem-Estar constitui-se das atividades turísticas decorrentes da utilização de meios e serviços para fins médicos, terapêuticos e estéticos;

XIX - Turismo Náutico constitui-se das atividades turísticas decorrentes da utilização de atividades náuticas de aspecto turístico em contato com a água, ligado à navegação, prática de esportes aquáticos entre outras atividades em água.

XX – Sol e Praia constitui-se das atividades turísticas decorrentes da utilização de ilhas e praias fluviais.

XXI - Turismo Gastronômico constitui-se das atividades turísticas decorrentes da viagem com foco na alimentação com produtos locais e festivais gastronômicos, valorizando e incentivando o uso dos produtos da Amazônia mato-grossense.

Art. 4º- A Política Municipal de Turismo de Alta Floresta-MT está estruturada nos seguintes eixos estratégicos:

I - Planejar e gerir o turismo local.

II- Valorizar e desenvolver o turismo com a comunidade local;

III - Fortalecer a cultura local e regional como patrimônio material e imaterial;

IV - Fortalecer a produção local associada ao turismo;

V - Fomentar a qualificação dos serviços (comércio e turismo);

VI - Conhecer o turista, o mercado e o território: com pesquisas e estudos técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

VII - Inovar na promoção e divulgação do destino turístico

Art. 5º- Objetivos dos eixos estratégicos:

I - Planejar e gerir o turismo local

- a -** Gestão e implementação das áreas naturais e parques municipais;
- b -** Gestão descentralizada do turismo;
- c -** Melhorar a infraestrutura turística municipal
- d -** Fomentar a criação e o fortalecimento de novos produtos e serviços turísticos

II - Valorizar e desenvolver o turismo com a comunidade local.

- a -** Planejar e desenvolver produtos e roteiros de turismo no meio urbano, rural e de lazer;
- b -** Promover campanhas de endomarketing (marketing institucional interno).

III - Fortalecer a cultura local e regional como patrimônio material e imaterial

- a -** Apoiar eventos culturais e esportivos;
- b -** Incentivar a produção local associada ao turismo.

IV - Fortalecer a produção local associada ao turismo;

- a -** Fortalecer a produção, capacitação, comercialização do artesanato local e indígena, juntamente com a Associação de Artesãos de Alta Floresta e Região.

V - Fomentar a qualificação dos serviços (comércio e turismo)

- a -** Apoiar a qualificação dos serviços em parceria com instituições públicas, privadas, associações e cooperativas.

VI - Conhecer o turista, o mercado e o território: com pesquisas e estudos técnicos.

- a -** Gerar e atualizar e dados estatísticos oficiais do turismo, criando indicadores oficiais;
- b -** Atualizar as ações do Plano Municipal de Turismo, revisando ações propostas a curto, médio e longo prazo.

VII - Inovar na promoção e divulgação do destino turístico

- a -** Inovar e apoiar a divulgação do destino Alta Floresta/MT, através de meios digitais e físicos, em vários idiomas;
- b -** Criar campanhas de divulgação da região para o público mato-grossense;
- c -** Melhorar a infraestrutura turística municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

d - Fomentar a criação e o fortalecimento de novos produtos e serviços turísticos.

Art. 6º- São instrumentos para implementação da Política Municipal de Turismo de Alta Floresta-MT:

I - O COMTUR, Lei Municipal N.º 882/99, que Cria o Conselho Municipal de Turismo;

II – O FUMTUR, Lei Municipal N.º 1350/2004, Cria o Fundo Municipal de Turismo e dá Outras Providências;

III - O Plano Nacional de Turismo – MTUR;

IV - O Plano Estadual de Turismo;

V – O Plano Municipal de turismo- PMT

VI - O Plano Diretor Municipal;

VII - A legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, que tenha impacto no desenvolvimento do turismo no Município e garanta sua sustentabilidade;

VIII - Os incentivos para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística em âmbito nacional, estadual e municipal;

IX - As pesquisas e estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais e por outras organizações que atuam no setor.

Art. 7º- Compete ao órgão oficial de turismo do município, a proposição de alteração da Política Municipal de Turismo, divulgar, promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, compelindo-lhe para a realização dos seus objetivos:

I - O acompanhamento da execução da política municipal de turismo e seus planos e programas, garantindo o seu desenvolvimento;

II - A promoção do desenvolvimento sustentável do turismo;

III - A articulação institucional entre parceiros, e os atores da atividade turística, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

IV- A celebração de contratos, convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando a execução dos programas e projetos que decorram da Política Municipal de Turismo de Alta Floresta-MT;

V - Outras atividades correlatas.

Parágrafo único - No âmbito da Política Municipal de Turismo de Alta Floresta-MT, cabe ao órgão municipal de turismo a operacionalização e a execução das ações previstas na Política Municipal de Turismo, respeitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

seus limites legais de atuação enquanto órgão oficial de turismo do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município, de caráter ambiental, cultural, turístico e esportivo, com a finalidade de incentivar o crescimento do turismo e gerar desenvolvimento socioeconômico ao município, realizado por terceiros, ou como beneficiário, podendo alocar recursos para tal finalidade, extraídos do plano plurianual orçamentário, aprovado pela Câmara Municipal, para fomentar o turismo na Municipalidade.

Parágrafo Único - Os recursos referidos no caput deste artigo poderão ser alocados se os eventos forem relacionados à programação delineada no calendário oficial de festividades municipais.

Art. 9º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 16 de
Dezembro de 2021.**

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal